



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI Nº 158, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 01 (UM) FARMACÊUTICO (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) farmacêutico (a), por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 30 (trinta) dias, para atuação junto ao Hospital Municipal de São Pedro do Sul, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com amparo nos art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedece à descrição do Cargo de farmacêutico, constante do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

**Art. 2º** O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 2.717,55 (dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

**§ 1º** O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

**§ 2º** Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

**§ 3º** Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Art. 3º** O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

**Parágrafo único.** Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

**Art. 6º** O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

**§1º** O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

**§2º** As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 05: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.700: Manutenção do Hospital Municipal – Custeio – Fonte – Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040: Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita .

Rúbia Aita Xavier,  
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira  
Procuradora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 158/2021.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 158, de 03 de dezembro de 2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 01 (UM) FARMACÊUTICO (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de um (01) Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais, para laborar junto ao Hospital Municipal.

Este pedido justifica-se em face do Ofício SMS nº 411/2021, encaminhado pelo Secretário da Saúde, Sr. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro, em atenção à solicitação encaminhada pela Direção do Hospital Municipal – Ofício nº 398/2021, ambos anexos ao Projeto de Lei, dando conta da necessidade dessa contratação.

Ademais, urge salientar que a contratação se faz necessária diante da programação realizada pela secretaria de saúde quanto ao gozo de férias dos servidores municipais, sendo que para tanto, a secretaria contava com o retorno da farmacêutica afastada devido ao gozo de licença maternidade, no entanto a farmacêutica não retornou ao exercício da função, apresentando laudo médico. Neste sentido, nobres edis, se faz necessária a contratação que ora se requer aprovação, para que a Administração Municipal possa garantir que a farmacêutica lotada no Hospital Municipal cumpra suas férias, sem haver prejuízo aos munícipes.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate, de imediato, este profissional Farmacêutico, a fim de que se possa suprir a demanda do setor. Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita.**